



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 24/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**Recepçiona, no âmbito do Município de RELVADO, as disposições dos Decretos Estaduais nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021, 55.769/2021, 55.782/2021 e 55.783/2021 que determina medidas excepcionais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, adere à alteração do Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Regiões de Saúde R29 e R30, institui o Plano Municipal de Fiscalização de Cumprimento de restrições Setoriais - Sistema de Distanciamento Controlado, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2020, e dá outras providências.**

**CARLOS LUIZ FRAPORTI, PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA e necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Estaduais nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021, 55.769/2021, 55.782/2021 e 55.783/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a aplicação no Município de RELVADO, das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

como a classificação como BANDEIRA PRETA, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** – Ficam recepcionadas as medidas excepcionais no âmbito do Município de RELVADO, em cumprimento ao Decreto nº 55.783, de 08 de março de 2021, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos Estaduais nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2020 e 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Aplica-se neste Decreto o teor do Enunciado Interpretativo nº 03/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 06/03/2021, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 4º** As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE RELVADO, 09 DE MARÇO DE 2021.**

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LIANE DA COSTA  
Secretaria municipal da Administração